



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2466/2016, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E CRIA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Executivo, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos órgãos da administração direta e indireta do município, da forma, prazo e modelo a serem normatizados e regulamentados.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

Controle Interno, o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública do município com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos e visa comprovar dados, impedir e corrigir erros, irregularidades, ilegalidade e ineficiência.

Sistema de Controle Interno, conjunto das unidades integradas e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvam toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

### CAPÍTULO II

#### DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Poder Executivo será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação em subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 4º. Todos os órgãos, setores e agentes públicos do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno.

### CAPÍTULO III

#### DA CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º. Fica criada a Coordenadoria de Controle Interno – CCI, integrado a Unidade Orçamentária do Governo e Órgãos Auxiliares do Poder Executivo, em nível de coordenadoria, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I – Examinar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas Peças de Planejamento, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento Municipal, no determinado em Lei vigente do exercício;

II – Comprovar a legalidade na avaliação dos resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão, orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito não-governamental;

III – Controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

V – Examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI – Verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII – Exercer o controle sobre a execução das receitas bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos e finanças;

VIII – Verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX – Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X – Verificar e acompanhar as contas de Restos a pagar de despesas do Exercícios Anteriores, bem como limites e condições para inscrição em Restos a Pagar no Exercício;

XI – Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, na relação com as medidas para manter a regularidade dentro do limite;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

XII – Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 101/2000;

XIII – Controlar o atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – Verificar e acompanhar a aplicação de recursos, das receitas, com despesas em educação e saúde, na obtenção de atender os percentuais mínimos, estabelecidos em Lei vigente.

XV – Verificar os atos de admissão de pessoal, demissão, contratação por tempo determinado de pessoal, bem como os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVI – Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito e, também, com o responsável pela administração financeira (art. 54, parágrafo único, da LRF).

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. A Coordenadoria de Controle Interno - CCI será liderada por um Controlador Interno e se manifestará através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

Art. 7º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador da Coordenadoria de Controle Interno – CCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os servidores públicos do Poder Executivo Direto e Indireto, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas pertinentes.

Art. 8º. Além das Instruções Normativas, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá, com base nos controles e auditorias realizados, emitir orientações, pareceres e recomendações.

### CAPÍTULO V

#### DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º. Fica criada junto ao Anexo III da Lei Complementar nº 1825/2012, de 13 de fevereiro de 2012, a função gratificada de Controlador Interno, integrando assim referido Anexo III, nos seguintes termos:

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos
1	Controlador Interno	III	Ensino Médio Completo

### CAPÍTULO VI

#### DAS GARANTIAS E DEVERES DOS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. São garantias aos servidores integrantes da CCI:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – Acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções;

§ 1º. O agente político que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. O servidor integrante da CCI deverá no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade, bem como guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os integrantes da Coordenadoria de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos.

Art. 12. A Coordenadoria de Controle Interno será assessorada pela Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

[candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)

